



CDURP

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Advocacia Contenciosa nas Áreas Cível e Tributária

1. OBJETO

1.1. Contratação de uma sociedade de advogados para a prestação de advocacia contenciosa nas áreas cível e tributária para defesa dos interesses da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

1.2. A contratação objeto desta licitação importa no patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, de natureza cível/tributária na fase em que se encontrem até o respectivo arquivamento e baixa junto aos distribuidores competentes, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante Comarcas deste Estado e em outros onde se fizer necessário, na Justiça Federal e nos Tribunais Superiores, em todos os graus de jurisdição, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas de interesse da entidade contratante em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. A vigência do instrumento contratual deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos na forma da lei.

1.6. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), pelo Decreto Rio nº 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ENTIDADE CONTRATANTE, bem como pelas disposições deste Termo de Referência e de seus Anexos, normas que as sociedades de advogados, ora licitantes, declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULAS DE SERVIÇO

2.1. As ações com mais de uma pessoa no polo passivo ou ativo (ações plúrimas), ou que, por decisão judicial, venham a ser reunidos, configuram apenas uma causa para fins de remuneração.

2.2. Nas ações de natureza cível e tributária, cumprimentos de sentença, execuções, os procedimentos incidentais, tais como recursos, impugnações (ao valor da causa, à gratuidade de



CDURP

justiça, ao cumprimento de sentença, etc), exceções (incompetência, pré-executividade, impedimento ou suspeição, etc), reconvenção, embargos (à execução, de terceiros, à arrematação, à adjudicação, etc), reclamações constitucionais, medidas cautelares, etc **não serão consideradas para fins de remuneração.**

2.3. Na troca de informações entre a ENTIDADE CONTRATANTE e a CONTRATADA, o nome das partes e o número do processo judicial deverão ser observados obrigatoriamente como referência.

2.4. Os prazos mencionados neste documento são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

2.5. A ENTIDADE CONTRATANTE, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação poderá, a qualquer momento, decidir por avocar processos patrocinados pela CONTRATADA.

2.6. A ENTIDADE CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio de expediente impresso ou via eletrônica, a documentação necessária e/ou a cópia do processo administrativo correspondente à causa em curso perante o Poder Judiciário.

2.7. Após o recebimento da documentação indicada no item 2.6, o processo será incluído no cadastro de causas aos cuidados da CONTRATADA, para efeito de cálculo do pagamento dos serviços.

2.8. A distribuição dos acervos, bem como a de novos processos dar-se-á segundo critérios de eficiência e economicidade, podendo observar a temática das ações, seu tempo de processamento, a instância na qual se encontra o feito e sua fase processual.

2.9. Considerada a singularidade da ação, caberá à ENTIDADE CONTRATANTE definir quais ações serão patrocinadas pelo escritório contratado, podendo a contratante inclusive deixar de transferir ao contratado as ações que julgar conveniente, não havendo para o contratado garantia de patrocínio de percentual mínimo do acervo.

2.10. A CONTRATADA deverá manter a ENTIDADE CONTRATANTE informada a respeito do andamento ou de quaisquer fatos relevantes relacionados com a causa, com a maior presteza possível.

2.11. As informações poderão ser prestadas, de acordo com sua complexidade ou importância, por intermédio de comunicação telefônica, fax, correspondência e/ou meio eletrônico, em caráter reservado ou sigiloso, conforme sua natureza.

2.12. A ENTIDADE CONTRATANTE fará uso dos mesmos meios para informar a CONTRATADA sobre quaisquer dados que possam trazer repercussões na esfera judicial e influenciar na defesa da causa.

2.13. A ENTIDADE CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à elaboração de sua defesa. Qualquer falha no



CDURP

encaminhamento desses elementos deverá ser comunicada, por escrito, ao gestor do Contrato.

2.14. Sempre que, por razões técnicas e econômicas, a CONTRATADA julgar conveniente poderá sugerir à ENTIDADE CONTRATANTE a celebração de acordo para solução da causa, indicando, por escrito, as razões e valores que entender adequados à composição dos interesses em juízo.

2.15. Nos casos em que não houver possibilidade de composição amigável nos processos judiciais, a CONTRATADA deverá encaminhar à ENTIDADE CONTRATANTE relatório com o resumo de toda a demanda, fazendo menção aos atos processuais mais relevantes, incluindo recursos eventualmente interpostos e suas respectivas decisões, informando sobre a impossibilidade de êxito de qualquer outro recurso, abordando, ainda, a questão da iminência do início da contagem do prazo legal para pagamento do valor da condenação, com manifestação conclusiva acerca da necessidade de pagamento do valor exequendo.

2.16. O relatório a que se refere o item 2.13 deverá ser encaminhado, sempre que possível, com antecedência de 10 (dez) dias do início da fluência do prazo legal para pagamento do valor da condenação, sob pena de sanção contratual em caso de inércia.

2.17. A desistência de ações porventura ajuizadas pela CONTRATADA em nome da ENTIDADE CONTRATANTE e a anuência com pedido de desistência formulado pela parte contrária dependem de prévia e expressa autorização da ENTIDADE CONTRATANTE.

2.18. Dependerá de expressa autorização o ajuizamento de qualquer ação, incluindo embargos à execução e medidas judiciais (procedimentos incidentais, exceções, impugnações, reconvenção, denúncia da lide). O pedido de autorização deverá ser formulado, em tempo hábil, mediante exposição das razões de fato e de direito que embasam a medida.

2.19. A interposição de recursos das decisões desfavoráveis à ENTIDADE CONTRATANTE será obrigatória em todos os casos.

2.20. Excepcionalmente, a ENTIDADE CONTRATANTE poderá, mediante autorização escrita, dispensar a interposição de recursos ou autorizar a sua interposição apenas na forma adesiva, em se constatando as seguintes hipóteses:

2.18.1. remota possibilidade de êxito, em vista da jurisprudência predominante;

2.18.2. pequeno valor do benefício a ser obtido através de recurso.

2.19. O pedido de dispensa de interposição do recurso deverá ser encaminhado em até dois dias após a publicação ou o início da contagem do prazo recursal, informando, justificadamente, as razões pelas quais a interposição do recurso não é aconselhável.

2.20. O pedido de pagamento de custas e despesas processuais deverá ser encaminhado, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando processualmente possível, ou em até 2 (dois) dias após a publicação, por meio de expediente próprio, juntamente com a respectiva guia para recolhimento dos valores, devidamente preenchida. Não havendo solicitação dos pagamentos no prazo supra referido, a CONTRATADA se obrigará a custeá-los



CDURP

com recursos próprios, que serão reembolsados posteriormente pela ENTIDADE CONTRATANTE mediante apresentação do respectivo comprovante.

2.21. Sempre que, por motivo de urgência, a CONTRATADA antecipar o recolhimento de qualquer despesa, deverá encaminhar o respectivo comprovante à ENTIDADE CONTRATANTE, com a solicitação de reembolso.

2.22. Não serão reembolsadas à CONTRATADA as despesas cartorárias, tais como reconhecimentos de firma ou autenticação, salvo em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela ENTIDADE CONTRATANTE.

2.23. As custas e despesas processuais devidas pela ENTIDADE CONTRATANTE, incluindo honorários do perito do juízo, despesas com contador judicial, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas, emolumentos e outras necessárias em razão de determinação legal ou judicial, serão arcadas diretamente pela ENTIDADE CONTRATANTE.

2.24. As despesas efetuadas com serviços indispensáveis para a defesa, tais como acompanhamento de perícias judiciais, honorários de assistente técnico, a ser indicado pela ENTIDADE CONTRATANTE, diligências fora do Município e outras, serão reembolsadas por meio de nota de débito, acompanhada do(s) comprovante(s) da realização da despesa, desde que tenham sido previamente autorizadas pela ENTIDADE CONTRATANTE, em especial em relação aos custos.

2.25. Não serão reembolsadas as despesas referentes à elaboração e conferência de cálculos, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

2.26. O relatório mensal encaminhado, junto com a fatura para pagamento dos serviços deverá incluir a relação das despesas extras realizadas, acompanhadas dos comprovantes e da autorização, sem prejuízo da possibilidade de a ENTIDADE CONTRATANTE autorizar o envio de requerimento de reembolso dissociado do relatório mensal.

2.27. A ENTIDADE CONTRATANTE não reembolsará despesas de locomoção terrestre, tais como as realizadas com táxi, e as despesas aéreas deverão ser autorizadas previamente após solicitação devidamente justificada. Para as demandas em tramitação fora da Comarca da Capital - RJ poderão ser reembolsadas as despesas de deslocamento, a critério da ENTIDADE CONTRATANTE e mediante solicitação prévia.

2.28. A sociedade de advogados deverá consultar previamente a ENTIDADE CONTRATANTE acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores e, em caso positivo, as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília serão custeadas pela ENTIDADE CONTRATANTE.

2.29. Os honorários advocatícios de sucumbência serão regidos pela Lei nº 8.906/94.

2.30. Para efeito de paralisação do pagamento de honorários de acompanhamento processual, de processos individualmente considerados, serão considerados os seguintes eventos:



CDURP

- a) trânsito em julgado da decisão no processo de conhecimento e mediante a decisão do juízo determinando a sua extinção e baixa, onde não haja a consequente fase de execução;
- b) em fase de execução, após o pagamento da condenação, com a decisão do juízo determinando a sua extinção e baixa;
- c) tramitação do processo exclusivamente para execução de honorários de sucumbência cujo proveito seja exclusivamente da CONTRATADA.

2.31. Ainda que não lhe seja devida qualquer remuneração na forma acima prevista, a CONTRATADA será responsável por manter atuação diligente junto ao cartório visando a baixa definitiva do processo com a expedição do respectivo ofício ao distribuidor e baixa de gravame junto aos competentes registros, quando for o caso.

2.32. A anotação de baixa da ação no competente distribuidor será de responsabilidade da CONTRATADA, que, imediatamente, deverá comunicar tal providência à ENTIDADE CONTRATANTE.

2.33. A não comunicação das situações previstas acima, por parte da CONTRATADA, o sujeita ao desconto dos valores indevidamente pagos relativos ao processo, além de aplicação de multa de igual valor.

2.34. A CONTRATADA e a ENTIDADE CONTRATANTE manterão intercâmbio técnico permanente, por meio de reuniões periódicas, para avaliação dos resultados da execução do Contrato.

2.35. A ENTIDADE CONTRATANTE manterá a CONTRATADA permanentemente informada sobre as orientações emanadas do Sistema Jurídico Municipal, de forma a assegurar sempre a melhor defesa dos interesses da Administração Municipal Direta e Indireta.

2.36. Na condução técnica das causas que lhe forem confiadas, poderá a CONTRATADA associar-se a advogados-correspondentes ou advogados-especialistas, permanecendo, porém, perante a ENTIDADE CONTRATANTE, como único e integral responsável pela perfeita execução dos serviços contratados, operando-se o substabelecimento, sempre com reserva de poderes.

2.37. RELATÓRIO MENSAL - No 5º (quinto) dia de cada mês, a CONTRATADA encaminhará à ENTIDADE CONTRATANTE relatório para fins de pagamento, conforme modelo em anexo, contendo:

a) relatório sucinto com os dados básicos do processo como número, nome das partes (com a relação de litisconsortes, se for o caso), órgão judicial onde foi proposta a ação, assunto principal discutido na causa, último andamento, prognóstico de resultado (êxito certo /



CDURP

praticamente certo / impossível / improvável / inexistente / possível / provável/ remota) em função de cada pedido formulado pelo autor, com o respectivo fundamento legal e a estimativa do valor que envolve o pedido apresentado;

b) relação dos processos incluídos, encerrados ou arquivados no mês;

c) relação das despesas extras efetuadas, acompanhada dos comprovantes e das respectivas autorizações.

2.37.1. O envio do relatório e das relações acima mencionados deverá ocorrer, preferencialmente, por via eletrônica.

2.38. O pagamento mensal estipulado no Contrato somente será processado após o recebimento do relatório mensal.

2.39. O atraso no encaminhamento do relatório mensal implicará na aplicação de multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado.

2.40. A ENTIDADE CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA análises e relatórios sobre os processos de seu acervo, os quais deverão ser encaminhados no prazo por ela fixado, de acordo com o padrão (lay-out) indicado e contendo os dados porventura solicitados.

2.41. A CONTRATADA fica obrigada, ao longo de toda a execução do contrato, a manter sede ou filial na Cidade do Rio de Janeiro para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3. DA TRANSFERÊNCIA DE ACERVO PARA A NOVA CONTRATADA

3.1. A distribuição dos acervos, bem como a de novos processos dar-se-á segundo critérios de eficiência e economicidade, podendo observar a temática das ações, seu tempo de processamento, a instância na qual se encontra o feito e sua fase processual.

3.2. Considerada a singularidade da ação, caberá à ENTIDADE CONTRATANTE definir quais ações serão patrocinadas pelo escritório contratado, podendo a contratante inclusive deixar de transferir ao contratado as ações que julgar conveniente, **não havendo para o contratado garantia de patrocínio de percentual mínimo do acervo.**

3.3. O encaminhamento de processos dos atuais contratados à nova CONTRATADA ocorrerá mediante a outorga de nova procuração, observando-se, no processo de transferência, as orientações e os prazos assinalados pela ENTIDADE CONTRATANTE.

3.4. O quantitativo estimado de processos indicado no item 4 é meramente referencial e não representa o limite de processos que poderão ser distribuídos à sociedade de advogados a



CDURP

ser contratada, sendo admitido o patrocínio de tantas ações quanto os recursos financeiros e orçamentários suportarem, sem que caiba ao contratado garantia de quantitativo mínimo de processos.

3.5. A ENTIDADE CONTRATANTE, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação poderá, a qualquer momento, decidir por avocar processos patrocinados pela CONTRATADA.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.1. O acervo estimado é de 100 demandas, incluindo recursos, impugnações, exceções, embargos e ações conexas, sendo destas aproximadamente 50 (cinquenta) ações a serem efetivamente consideradas como processo principal, para fins de remuneração.

5. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

5.1. Não é possível realizar o parcelamento da solução em razão da natureza do serviço.

6. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. Manutenção do acompanhamento e patrocínio dos processos judiciais de interesse da CDURP.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. As proponentes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por trinta dias contados da data da sua entrega.

7.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e persistindo o interesse público, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Trata-se de serviço comum de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado na forma da Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Rio nº 44.698/18 e Regulamento de Licitações e Contratos da CDURP.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ENTIDADE CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.3. O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço unitário.

9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO



CDURP

9.1. Somente poderão participar desta licitação as sociedades constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e das normas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõem sobre organização e funcionamento do registro das sociedades de advogados.

9.2. Caberá a CONTRATADA observar eventual conflito de interesse de qualquer natureza, estando vedado atuar em processo com interesse contrário ao anteriormente defendido, devendo resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas.

9.3. Não será permitida a participação de consórcios.

9.4. Fica impedida de participar desta licitação a sociedade:

a) cujos sócios ou empregados, participem a qualquer título, simultaneamente de outras sociedades proponentes/licitantes;

b) de que participem membros da Comissão Especial de Licitação ou empregados, funcionários, administradores e/ou dirigentes da ENTIDADE CONTRATANTE e seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau;

c) de que participem Procuradores do Município e integrantes do Sistema Jurídico Municipal;

d) entre cujos sócios, associados e/ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor da ENTIDADE CONTRATANTE, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do ato convocatório;

e) suspensas pela CDURP;

f) declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.5. Será exigida documentação jurídico-fiscal da CONTRATADA, que demonstre sua regularidade e declaração de Responsabilização Civil e Administrativa, devidamente assinada por seu representante, de acordo com o comando do art. 3º, do Decreto nº 43.561 de 15 de agosto de 2017.

9.5.1. No momento da contratação, a proponente deverá apresentar;

9.5.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a. Ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da OAB;

b. Declaração da Seção da OAB onde se encontre registrada a sociedade de que seus sócios não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia.



CDURP

9.5.1.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g. Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381/2001 (Dispõe sobre Normas Éticas de Conduta, destinadas aos servidores ocupantes de Cargos em Comissão ou Cargos de Confiança dos 1º e 2º Escalões, no âmbito do Poder Executivo Municipal).
- h. Declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 23.445/03.

9.5.1.3. Qualificação Técnica:

- a. Prova de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b. Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta, obrigatoriamente, por 3 (três) advogados (podendo incluir os sócios), sendo que dois deverão possuir tempo de registro de, no mínimo, 5 (cinco) anos comprovada por certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- c. Caso a equipe técnica disponível seja apresentada em número superior a três, apenas os três primeiros advogados da lista serão considerados para fins de qualificação técnica.
- d. Comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de pelo menos 50 (cinquenta) ações (cíveis e/ou tributários) durante o período de doze meses, admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços.
- e. Comprovação de êxito, integral ou parcial, nos recursos abaixo indicados, interpostos na qualidade de recorrente:

AREA CIVEL/TRIBUTARIA

- | |
|----------------------|
| a) Recurso Especial, |
|----------------------|



CDURP

- b) Agravo nos próprios autos em Recurso Especial,
- c) Recurso Extraordinário,
- d) Agravo nos próprios autos em Recurso Extraordinário,
- e) Apelação Cível,
- f) Agravo de Instrumento, e
- g) Embargos de Declaração.

*A experiência exigida não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

*A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada, da respectiva decisão que a julgou, bem como de cópia da certidão de publicação (ou cópia da publicação no Diário Oficial).

- f. Comprovação de êxito, integral ou parcial, no deferimento de medida liminar ou tutela antecipada. A comprovação será realizada pela apresentação de cópia da petição acompanhada de comprovante de protocolo, bem como da decisão proferida na ação, com a respectiva cópia da certidão de publicação ou cópia da publicação no Diário Oficial.
- g. Comprovação de êxito integral ou parcial demonstrando sua experiência profissional específica NA DEFESA DO RÉU nos seguintes temas:

AREA CIVIL/TRIBUTARIA

Ação que envolva matéria de responsabilidade civil;
Ação que envolva matéria de improbidade administrativa;
Ação que envolva matéria atinente a licitações;
Ação que envolva matéria atinente concessão e permissão da prestação de serviços públicos (Lei 8.987/95 e Lei 11.079/04);
Ação Civil Pública;
Mandado de Segurança;
Execução de Título Extrajudicial e
Execução Fiscal.

9.5.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Comprovação da inexistência de processo de insolvência civil contra o licitante através das certidões dos Distribuidores competentes.

9.5.2. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.5.3. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da ENTIDADE CONTRATANTE quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, podendo ser realizadas diligências para fins de verificação da veracidade das informações contidas nos documentos de habilitação.



CDURP

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. No preço proposto serão computadas todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto, incluindo a remuneração relativa aos atos processuais praticados nas ações patrocinadas, nestes compreendidos as despesas de deslocamento para a realização de audiências e sustentação oral no Município do Rio de Janeiro, assim como para despachar ou cumprir qualquer diligência junto aos Juízos.

10.2. Deverão ainda ser incluídos, no preço proposto, todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, inclusive as relativas à mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, uma vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

10.3. No preço não devem ser incluídas as despesas processuais com verbas condenatórias impostas à ENTIDADE CONTRATANTE, assim como os honorários periciais e de assistente técnico, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, que serão arcadas diretamente pela ENTIDADE CONTRATANTE.

10.4. Estão excluídas do preço as despesas de deslocamento fora do Município do Rio de Janeiro, em especial em Brasília, que serão custeadas pela ENTIDADE CONTRATANTE, devendo esta ser consultada previamente acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais para os julgamentos realizados nos Tribunais Superiores.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, obedecido o disposto na legislação.

11.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

11.3. A CONTRATADA será remunerada de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, pagamento este que será realizado mensal e diretamente na conta corrente de sua titularidade.

11.3.1. Quando forem distribuídas ações judiciais que envolvam conexão ou continência (reconhecidas pelo juízo) ou nas quais se empregue a mesma tese de defesa, o valor unitário será calculado de acordo com o previsto no item 2.



CDURP

11.3.2. O valor de cada parcela corresponderá ao número de ações judiciais patrocinadas pela sociedade de advogados no mês anterior, de acordo com o relatório apresentado e aceito pela Comissão de Fiscalização da ENTIDADE CONTRATANTE, multiplicado pelo valor unitário contratado, observando-se as regras específicas previstas no item 2.

11.4. Estão computados na remuneração da sociedade de advogados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

11.5. Dado o caráter acessório dos processos cautelares, a sua remuneração será realizada de forma autônoma, para fins de contagem do número de processos patrocinados no mês, apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do serviço e do Contrato. A CDURP poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços



CDURP

objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

13.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.3. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE em até 24 horas;

13.4. Corrigir ou reparar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto da contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto;

13.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

13.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



CDURP

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer:

- 13.12.1. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - 13.12.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 13.12.3. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 13.12.4. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 13.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 13.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, peças e documentos exigidos em qualidade adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

14.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização especialmente designados pela ENTIDADE CONTRATANTE, conforme ato de nomeação específico.

15.3. A Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização, anotarás as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior



CDURP

em 10 (dez) dias para ratificação.

15.4. A CONTRATADA, ao apresentar proposta, anui, antecipadamente, com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, documentos, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da sociedade de advogados, nem a exime de manter fiscalização própria.

15.6. A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

15.7. A ENTIDADE CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente, bem assim os relatórios mensais que não atendam às especificações e finalidades previstas.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela sociedade de advogados, sem ônus para a ENTIDADE CONTRATANTE, no prazo por esta estabelecido.

15.9. É assegurado à ENTIDADE CONTRATANTE o direito de inspecionar as instalações da sociedade de Advogados, assim como verificar a exatidão do cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. A sociedade de advogados é responsável por danos causados à ENTIDADE CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16.2. A sociedade de advogados assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, advogados integrantes de seu escritório ou estagiários, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar a ENTIDADE CONTRATANTE por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão culposa decorrente da representação judicial ou dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

16.3. Entende-se por representação judicial culposa, dentre outras posturas, exemplificativamente:

- a) aplicação de multas pelo juízo por interposição abusiva de recursos;
- b) condenação em sanções pecuniárias, por litigância de má-fé, que não elide a aplicação de cláusula penal para reparação de danos morais e posterior reparação por danos



CDURP

patrimoniais eventualmente ocasionados;

- c) a não verificação de todos os descontos legais na ocasião da condenação ao pagamento dos litigantes, em especial os valores devidos ao INSS e a título de Imposto de Renda;
- d) a ocorrência de revelia ou perda de prazo recursal, inclusive para oposição de embargos ou para manifestação acerca de laudo pericial, assim como a interposição equivocada de recurso.

17. REAJUSTE

17.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017 e alterações posteriores.

17.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

17.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Será exigida a garantia de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme o art. 445 do RGCAF.

18.2. A garantia poderá ser em qualquer das modalidades constante no art. 70 da Lei 13.303/2016;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CONTRATANTE poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da CDURP e a legislação vigente, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;



CDURP

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CDURP pelo prazo de 2 (dois) anos.

19.2. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CDURP, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

19.3. As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

19.4. Do ato que aplicar as penas previstas no inciso IV do subitem 19.1, o Diretor-Presidente da CDURP dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

19.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 19.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Termo de Referência:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDURP em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 19.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos necessários à prestação dos serviços do objeto a ser contratado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.



CDURP

21. MATRIZ DE RISCOS

21.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a ela atribuídos, conforme estabelecido neste termo de referência.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

Marcos Tadeu Alves Santana
Gerente Jurídico



CDURP

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, sediada na Rua Sacadura Cabral, 133, - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-261, CNPJ nº 11/628.243/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a [NOME DA EMPRESA], sediada em [ENDEREÇO], CNPJ nº [CNPJ], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº [XX/AAAA], doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Decreto Rio nº 7724 de 16 de maio de 2012, o Decreto Rio nº 44745 de 19 de julho de 2018, e o Decreto Rio nº 49558 de 7 de outubro de 2021, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, incluindo dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

INFORMAÇÃO SIGILOSA: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.



CDURP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação que abranger a toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, peças e decisões judiciais, especificações, relatórios, compilações, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA; tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Pública, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

A CONTRATADA se compromete a preservar o conteúdo das informações classificadas, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros.

A CONTRATADA se compromete a não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas, ou dos materiais de acesso restrito.



CDURP

A CONTRATADA se compromete a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da CONTRATANTE, salvo autorização da autoridade competente.

A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal,



CDURP

as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas no CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; e

Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente



CDURP

TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, de de 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE